Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1.824	13/08/2012	LPS

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sess. 13/08/2012

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 607 2012

EMENTA

Solicita informações ao Exmo. Prefeito Municipal de Mococa sobre a construção dos piscinões para contenção de enchentes em Mococa.

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Mococa, Dr. Antônio Naufel, para que informe a esta Casa de Leis:

a) – Informar o nome da empresa vencedora da licitação para a construção dos piscinões em Mococa; e informar se a mesma concluiu os serviços.

b) - Informar o valor inicial orçado para esta obra. Informar se houve aditamentos ao contrato inicial para a conclusão destas obras; Em caso afirmativo, informar os valores aditados.

c) - Informar se a obra está concluída e qual o seu custo final. Fornecer cópia do laudo emitido pelo engenheiro responsável por esta obra.

JUSTIFICATIVA: -

A Prefeitura de Mococa recebeu recursos do Governo do Estado de São Paulo para a construção dos piscinões, obra idealizada para a prevenção das enchentes em nosso Município. É de interesse deste vereador conhecer detalhes sobre o processo licitatório e a realização destas obras, razão pela qual solicito as informações do presente requerimento.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de Agosto de 2012.

Marcos Daniel Sil.

MARCOS DANIEL VICENTE – NANE -

– Vereador -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1.032/2012 MOCOCA, 24 de agosto de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
1891	27.08.12	

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações sobre a construção dos piscinões para contenção de enchentes em Mococa, constante do Requerimento nº **607/2012**, de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar que de acordo com manifestação do Departamento de Obras:

a) Segue em anexo cópia do Contrato.
b) Não houve aditamento.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 27 / 08 / 2012

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

CIENTE OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 27 / 08 / 2012

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

CONTRATO Nº 112/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EBCI - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.763.928/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ANTONIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador do RG Nº 35.805.924 SSP-SP e do CPF Nº 584.157.938-04, residente e domiciliado nesta cidade à PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA – 44 – VILA QUINTINO – MOCOCA - SP, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, a EBCI - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, firma estabelecida à RUA ADALBERTO MAIA – Nº 84 – TAQUARAL - CAMPINAS/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.434.137/0001-08 e Inscrição Estadual Nº 182.181.200.114, representada neste ato por OSÉIAS FERREIRA DE MELLO, portador do CPF Nº 297.481.068-37, e do RG Nº 34.833.310-9 SSP/SP, residente e domiciliado na RUA JOSÉ MACHADO – Nº 10 – LARANJEIRAS - COSMÓPOLIS/SP, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si certo e ajustado o presente contrato para de serviços com fornecimento de materiais e mão de obra para prestação de serviços para construção de barragem do reservatório, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A contratada obriga-se a prestação de serviços com fornecimento de materiais e mão de obra, para prestação de serviços para construção de barragem do reservatório constante de sua Proposta Comercial da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2010 PROCESSO nº 188/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Fica fixado o prazo de 10 (dez) meses para entrega execução dos serviços constantes no objeto do contrato, contados após a emissão da ordem de serviço.

2.2. Local designado para execução dos serviços:

2.2.1. Os serviços deverão ser executados na Avenida João Batista de Lima Figueiredo – Mococa/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R$ 1.696.497,68 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

3.2. A presente licitação onerará o Elemento Econômico (78) 4.4.90.51.00.00.00.00 do Código Orçamentário Obras e Instalações, do próximo exercício caso em vigor a conta da dotação do respectivo orçamento e no próximo exercício caso em vigor a conta da dotação do respectivo orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E MEDIÇÕES

4.1. Condições de pagamento: em até 15 (quinze) dias após liberação de cada medição.

4.2. Serão realizadas 10 (dez) medições, uma a cada 30 (trinta) dias, sendo à primeira 30 (trinta) dias após o inicio da execução do contrato.

4.3. As faturas que apresentem incorreções, serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias, após a data de sua reapresentação.

4.4. Dos pagamentos devidos à contratada, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com a Administração, mediante prévio aviso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

5.1.2. Obriga-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

5.1.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

5.1.4. Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

5.1.5. Apresentar no dia do pagamento a quitação para com a seguridade Social (CND) e FGTS acompanhado da relação dos funcionários que trabalham na Obra.

5.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

5.1.7. Efetuar o pagamento do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza – ISS, originado da prestação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, na Tesouraria do Município de Mococa.

5.1.8. É vedada a sub contratação total do objeto deste contrato, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação.

5.1.9. Compromisso de que ao final da execução da Obra, fornecer termo de garantia dos serviços executados de no mínimo por 5 (cinco) anos.

5.1.10. Cópia do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.

5.1.10.1. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

5.1.10.2. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

5.1.10.3. Perfil Profissiográfico Previdenciário.

5.1.10.4. Atestado de Saúde Ocupacional, e fichas de controle da compra e entregas de EPI – Equipamentos de Proteção Individual.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Entregar as medições na data estabelecida na cláusula quinta ou atestar o recebimento dos serviços.

5.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 4.1.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, conforme o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

6.1.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

6.1.2. Fiança bancária;

6.1.3. Seguro-garantia.

6.2. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar no ato, relação dos mesmos.

6.3. A garantia prestada será liberada ou restituída após 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Encerramento do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, se esta ocorrer por culpa da contratante, após ser verificada a inexistência de quaisquer débitos.

6.4. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, a detentora da ata ficará sujeira, garantida a defesa prévia e o contraditório, às seguintes penalidades:

7.1.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços:

7.1.1.1. Até 10 (dez) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

7.1.1.2. Superior a 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato:

7.2.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

7.2.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 7.1.1.1. e 7.1.1.2. será o do valor inicial do contrato.

7.2.3. O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

7.2.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 7.2.

8.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.3.1. Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica designado o ***DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS*** como agente fiscalizador da ***CONTRATANTE***

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem certos e combinados, as formas das cláusulas acima transcritas, assinam o presente em três vias, de igual teor para a mesma finalidade de direito na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Mococa, 06 de maio de 2.011.

ANTÔNIO NAUFEL
Contratante

OSÉIAS FERREIRA DE MELLO
Contratada